



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 023/2012

### REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Santana do Itararé, para Legislatura 2013 á 2016.

### A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,

Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que o plenário aprova e eu Joás Ferraz Michetti Presidente da Câmara Municipal promulga a presente Lei.

**Artigo 1º.** – O subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, serão fixado nos termos desta Lei.

**Artigo 2º.** - Os Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberão subsídio mensal de R\$ 2000,00 (dois mil reais).

**Artigo 3º.** – As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé-Pr, obedecerão os princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 4º** - Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção monetária e em conformidade com:

- I – Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Lei Orgânica Municipal;
- IV – Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Artigo 5º** - Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomado por base a freqüência dos vereadores as Sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano legislativo, percebendo cada vereador, proporcionalmente a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 6º** - A ausência do Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.





# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 7º** - Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:

I – Por motivo de luto até 08 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

II – Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;

III – Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;

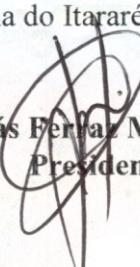
IV – Por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Essa Lei entra em vigor com sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, em 15 de maio de 2012.

  
Joás Ferraz Michetti  
Presidente

